01081/81

Ens. Particular
Univ. Livre

CORTE»
Apartado 2671
Lisboa Codex
Tel. 54 48 01

DIA (O) Lisboa	14 DEZ 1981
NOTICIAS da AMADORA Amadora	
BARCA NOVA Figueira da Foz	
JORNAL de AMARANTE Amarante	

Reitoria da Universidade Livre denuncia nomeação de "anti-reitor"

A propósito de notícias difundidas em alguns meios de Comunicação Social, segundo as quais a direcção da CEUL teria nomeado unilateralmente e sem consulta dos órgãos académicos legalmente competentes para o efeito um reitor para a Universidade Livre, a Reitoria desta Universidade distribuiu o comunicado-esclarecimento que a seguir reproduzimos:

"1. Não fora a estranha publicidade que ao caso está a ser dada, e a Reitoria da UL não viria a público esclarecer a sua posição quanto à nova e insólita agressão por parte da Direcção da CEUL, presidida pelo Dr. Cruz Rodrigues, ao pretender impor unilateralmente, com manifesta oposição dos órgãos académicos e sem qualquer base legal, um "anti-reitor" à Universidade Livre.

Não é que o facto seja de pouca importância, mas entende e espera a Reitoria que o mesmo rapidamente possa ser esclarecido, de tal modo é ilegal e sem sentido o seu propósito.

Dada, porém, a referida publicidade, impõe-se prestar, urgentemente, um esclarecimento, para tentar impedir, pelo menos, que o efeito principal, senão o único desejado pelos autores daquela atitude, se alargue e acabe por se tornar irreversível.

Trata-se do seguinte:

Entendem muitos professores da UL que a situação, mercê das constantes intromissões da referida direcção da CEUL na vida da Universidade, é profundamente incómoda e desgastante, além de lesiva do prestígio e dignidade da instituição, e por isso, enquanto não cessarem essas agressões, desejariam afastar-se do corpo docente, para não se verem envolvidos num esquema que, além de ilegal, toca a fronteira do ridículo.

Compreendendo, embora, tal atitude, a Reitoria não pode deixar de chamar a atenção de quem de direito e em especial dos senhores professores para que o seu imediato afastamento é o principal objectivo que a referida Direcção da CEUL pretende alcançar: libertar-se dos Docentes mais qualificados e para quem a liberdade de ensino é um dogma académico, para depois tentar dominar a situação, inclusive com recrutamento de novos "docentes", por anúncio (como está a pretender fazer no Departamento de Matemática).

Ao chamar a atenção para tal perigo a Reitoria está, sobretudo, a pensar nos interesses dos alunos e suas famílias, que confiaram à UL a dignificação e valorização profissional do seu futuro, que não ficará certamente assegurado com qualquer corpo docente e com procedimentos de manifesta ilegalidade. Com efeito:

2. Pela lei vigente, que oficializou a UL, só têm competência para dar graus académicos os professores legalmente recrutados e nomeados pela Universidade, devendo os referidos graus (de bacharel, licenciado, mestre e doutor) ser sancionados pelo Reitor, também legalmente eleito, já que, por força da lei, a ele compete, *exclusivamente*, representar a UL perante as autoridades públicas (Artigo 4o., do Decreto-Lei n.o 426/80, ratificado pela Lei n.º15/81).

Isto significa que os professores que não estejam nessas condições e as autoridades académicas que não tenham sido legalmente constituídas e eleitas, não poderão conceder ou sancionar graus académicos. Se o fizerem, os mesmos serão inteiramente desprovidos de valor oficial.

A lei a esse respeito é perfeitamente concludente. Assim:

3. Das duas, uma: ou se aceita a plena validade do Decreto-Lei n.º 426/80, ratificado pela Lei n.º15/81, e a UL tem, efectivamente, competência para conceder graus académicos; ou não se aceita a validade desse diploma e a UL deixa de ser equiparada às demais Universidades portuguesas na concessão de graus académicos, pois que tal equiparação resulta *apenas* daqueles diplomas. E não se pode querer a lei para assegurar a concessão de títulos académicos e negá-la para a definição, que nela se contém, das autoridades escolares respectivas.

A Reitoria é obrigada a aceitar os referidos diplomas e não concebe que depois de terem já sido ratificados possam ser postos em causa. Eles foram a grande conquista para a UL e esta sabe que assim também o entendem os verdadeiros cooperativistas, ao verem-na oficializada por aqueles diplomas.

4. Por sua vez, o Reitor da UL deve ser eleito pelo Conselho Universitário, conforme determinação da Portaria n.º92/81, em vigor por força da Lei n.º 15/81. E o Conselho Universitário deverá ter a constituição prescrita na lei, que indica como seus únicos membros os professores e os representantes dos alunos, com exclusão de quaisquer outros.

A clareza das disposições legais dispensa quaisquer comentários, e põe, por si só, em evidência, a ilegalidade da referida designação unilateral de um "anti-reitor" para UL".

UNIVERSIDADE DE ÉVORA